

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAPÁ
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR
RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 07/04/2017

Fizeram parte da sessão de julgamento:

Presidente: Arthur Lobo

Auditora: Juliana Monteiro – Ausência justificada

Auditor: Juan Saldanha

Auditor: Higor Vieira

Auditor: Adley Martins

Auditor: Kaio Flexa – Ausência justificada

Subprocurador: Saulo Bastos

Defensora Dativa: Kennya Monassa

Advogado: Rômulo Simões, OAB/AP3661

Secretária: Daynara Calandrine

1 – Processo nº 021.001.2017 – Relator: Juan Saldanha

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, em transferir a presente sessão para o dia 13 de abril de 2017, a partir das 18 horas, em virtude da necessidade de diligências, saindo as partes devidamente cientes.

2 – Processo nº 023.001.2017 – Relator: Higor Vieira

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar advertência ao atleta **Elder Silva da Costa**, por infração do art. 254, §2º do CBJD.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao árbitro **Edielson da Silva Azevedo** multa no valor de R\$100,00, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 51 c/c art. 220-A, II, ambos do CBJD. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de sete dias, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, ficando impedida inclusive, dentre outros, de participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol, até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

3 – Processo nº 024.001.2017 – Relator: Adley Martins

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, em transferir a presente sessão para o dia 13 de abril de 2017, a partir das 18 horas, em virtude da necessidade de diligências, saindo as partes devidamente cientes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAPÁ
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR
RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 07/04/2017

4 – Processo nº 025.001.2017 – Relator: Adley Martins

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao atleta **Erivan Ramos Maia suspensão de 4 partidas**, com aplicação do art. 182 do CBJD e detração da suspensão automática, por violação ao art. 254-A, §1º, I do CBJD. Aplicar ao **Santos F. Clube** Multa no valor de R\$200,00, com aplicação do §3º art. 182 do CBJD, por violação ao art. 258-D do CBJD. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de sete dias, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, inclusive as em andamento, aplicando-se o art. 60 do Regulamento Geral das Competições 2017, ficando impedido, dentre outros, registrar e/ou inscrever atletas e participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, desclassificar para o art. 250, §2º do CBJD, para aplicar advertência ao atleta **Antônio Henrique Marques Maciel**.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar suspensão de 4 partidas e multa no valor de R\$100,00 ao membro da comissão técnica do Ypiranga Clube **Charles Domingos Belem**, com aplicação do art. 182 do CBJD e detração da suspensão automática, por violação ao art. 243-F, §1º. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de sete dias, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, inclusive as em andamento, ficando impedida inclusive, dentre outros, registrar e/ou inscrever atletas e participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol, até o cumprimento integral da até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

Daynara Calandrine
Secretária do TJD Amapá